



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETARIO

**PORTARIA Nº 6.744 /2016**  
**De 14 de novembro de 2016**

Estabelece prazos para a tramitação de processos de credenciamento, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento da oferta de ensino para as Instituições Educacionais que integram a Rede Pública Estadual.

O Secretário de Estado da Educação no uso das atribuições legais e regulamentares e em consonância com o disposto no art. 18, art. 32, inciso XVI, ambos da Lei Estadual nº 7.950, de 29 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, em face do que estabelece a Lei Federal nº 9.394/1996, de 20 de Dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e,

CONSIDERANDO a necessidade de definição de prazos para a tramitação de processos de credenciamento, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento da oferta de ensino nas Instituições Educacionais que integram a Rede Pública Estadual;

CONSIDERANDO os Regulamentos do Conselho Estadual de Educação que regem o Sistema Estadual de Ensino, mormente quanto ao prazo estabelecido no art. 15, §1º da Resolução Normativa 02/2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As Instituições Educacionais que integram a Rede Pública Estadual de Ensino somente poderão funcionar com a devida autorização do Conselho Estadual de Educação (CEE).

**Art. 2º** - As Diretorias Regionais deverão protocolar no Departamento de Inspeção Escolar (DIES) até 30 de maio do ano anterior à oferta pretendida os processos de credenciamento das instituições de ensino, autorizações, reconhecimentos, renovações de reconhecimento da oferta de ensino.

**Art. 3º** - As Instituições Educacionais que integram a Rede Pública Estadual de Ensino deverão protocolar os processos do artigo anterior nas respectivas Diretorias Regionais de Educação 30 dias antes dos prazos estabelecidos naquele artigo.

**Art. 4º** - As solicitações do DIES referentes aos processos acima deverão ser atendidas em 15 dias, a partir da data de seu recebimento.

**Art. 5º** - O descumprimento das disposições desta Portaria pelas Diretorias Regionais de Educação ou pelas Instituições Educacionais que integram a Rede Pública Estadual de Ensino implicará na imediata instauração de processo de sindicância administrativa para apuração de responsabilidades.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETARIO

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação.

Aracaju/SE, 14 de novembro de 2016

JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO  
Secretário de Estado da Educação